

LEI Nº 743, de 20 de maio de 2013

**“FIXA O HORÁRIO DE
ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA
AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL
NO MUNICÍPIO DE PIO IX- PI”.**

A CAMARA MUNICIPAL DE PIO IX aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o horário de atendimento ao público na agência do Banco do Brasil no Município de Pio IX, das 9h às 15h, de segunda a sexta-feira.

§ 1º. No período estabelecido, deverão funcionar, ininterruptamente, todos os setores dos bancos.

§ 2º. Vetado.

Art. 2º - A instituição financeira respeitará a jornada de trabalho de seis horas da categoria bancária, estabelecida na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), em acordos e convenções coletivas vigentes, cuja fiscalização será efetuada pelos órgãos competentes.

Art. 3º - A abertura das instituições financeiras fora do horário e dias de atendimento previstos nesta Lei poderá ocorrer somente mediante acordo prévio com o sindicato da categoria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 17 de maio de 2013

Regina Coeli Viana de Andrade

Regina Coeli Viana de Andrade
Prefeita Municipal